

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº SETAD 024/2025****PROCESSO CONAB Nº 21450.000648/2026-03****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº SETAD-PR 024/2025****TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB E A EMPRESA PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16/01/2024, publicado no D.O.U de 25/01/2024, Edição nº 18, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001–80, Inscrição Estadual nº 07.122.550–1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, inscrita no **CNPJ/MF nº 26.461.699/0052–20** representada neste ato pela Superintendente Regional Substituta, Sra. Gladis Terezinha Vefago, nomeada por meio da portaria nº 423 de 23 de agosto de 2023, e pelo Gerente de Operações, Sr. Rodrigo Grochoski, nomeado por meio da portaria nº 89 de 16 de março de 2022, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato Administrativo nº **SETAD-PR nº 024/2025**, celebrado com a empresa **PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **17.249.507/0001-86**, com sede na Rua Coronel Stelio Farias Lobo, nº 553, Centro, Loanda/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC e nas disposições contratuais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 024/2025, referente à prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, na Unidade Armazenadora de Ponta Grossa/PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MOTIVAÇÃO

2.1. A presente rescisão unilateral fundamenta-se no **art. 69, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016**, nos **arts. 568, 569, incisos I e V, e 570, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC**, bem como nos itens **17.1, 17.2, alínea “a”, e 17.6, alíneas “a”, “d” e “e”, do Contrato Administrativo nº SETAD-PR 016/2024**.

2.2. A rescisão decorre dos descumprimentos contratuais reiterados registrados nos Processos SEI nº 21450.000648/2026-03; 21450.000676/2025-31 e 21450.000332/2026-11, especialmente relacionados ao atraso no pagamento de salários e benefícios, ao não atendimento às solicitações da

fiscalização e à comunicação formal da CONTRATADA acerca do encerramento de suas atividades a partir de 14 de setembro de 2026, com consequente desmobilização dos serviços.

2.3. Diante do risco iminente de paralisação e da necessidade imperiosa de salvaguardar o interesse público, a CONAB promove a presente rescisão unilateral, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA DE EFICÁCIA DA RESCISÃO

3.1. A presente rescisão unilateral produzirá efeitos a partir de 14 de setembro de 2026, data comunicada pela CONTRATADA para a interrupção dos serviços e desmobilização das atividades.

3.2. Até a data de eficácia da rescisão permanecem exigíveis as obrigações contratuais decorrentes dos serviços efetivamente prestados e demais obrigações de responsabilidade da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS E RETENÇÕES CAUTELARES

4.1. A CONTRATADA fará jus ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e regularmente recebidos pela CONAB até a data de eficácia da rescisão, observadas as disposições contratuais.

4.2. A apuração dos valores eventualmente devidos considerará os serviços efetivamente executados e aceitos, bem como eventuais glosas, multas, indenizações, prejuízos e demais valores decorrentes da execução contratual.

4.3. Fica resguardado o direito da CONAB de promover, quando cabível, a execução da garantia contratual e a retenção de créditos decorrentes do Contrato, observado o limite dos prejuízos eventualmente causados à Administração e as disposições do Contrato e do RLC, sem prejuízo da apuração e aplicação das sanções administrativas cabíveis em processo próprio.

4.4. Permanecem resguardados os valores eventualmente utilizados pela CONAB para pagamento direto de salários, benefícios, verbas rescisórias e demais obrigações trabalhistas de responsabilidade da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Fica aplicada multa rescisória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, em razão da presente rescisão contratual unilateral, nos termos da cláusula 16.7.1.i do Contrato Administrativo nº 16/2024 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

5.2. Fica aplicada, ainda, sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos da cláusula 16.8 do Contrato Administrativo nº 16/5024 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, em consonância com o art. 478, parágrafo primeiro, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da Conab.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo que não possam ser solucionadas administrativamente, conforme previsto no Contrato

7.2. E, para firmeza e validade do ato, a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab firma o

presente Termo de Rescisão Unilateral.

Pela Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

RODRIGO GROCHOSKI

Gerência de Operações/PR

Gerente

GLADIS TEREZINHA VEFAGO

Superintendência Regional do Paraná

Superintendente Substituta

Curitiba, 10 de setembro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **GLADIS TEREZINHA VEFAGO, Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 11/09/2026, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GROCHOSKI, Gerente de Área Regional - Conab**, em 11/09/2026, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56118271** e o código CRC **F53CF006**.